SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90083/2025

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

LANCE TECNOLOGIA MATERIAIS E SERVICOS LTDA

(CNPJ: 24.163.285/0001-40)

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema compras.gov.br pela empresa **LANCE TECNOLOGIA MATERIAIS E SERVICOS LTDA** foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa **LANCE TECNOLOGIA MATERIAIS E SERVICOS LTDA** constatou-se que foram atendidos os requisitos de regularidade fiscal federal e trabalhista.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	24.163.285/0001-40	DUNS®:	922614564
Razão Social:	LANCE TECNOLOGIA MATERIAIS E SERVICOS LTDA		
Nome Fantasia:	TAG FERRAGENS		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	08/08/2025
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Micro Empresa		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento			
II - Habilitação Jurídica			
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal			
Receita Federal e PGFN	Validade:	10/11/2025	Automática
FGTS	Validade:	04/08/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/11/2025	Automática
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal			
Receita Estadual/Distrital	Validade:	12/08/2025	
Receita Municipal (Isento)			
VI - Qualificação Econômico-Financeira			
	Validade:	30/06/2026	

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no **item 12.2** do edital, a partir do objeto social constante da CLÁUSULA TERCEIRA da CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO da **LANCE TECNOLOGIA MATERIAIS E SERVICOS LTDA**, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto: A EIRELI terá por objetivo social: comércio varejista e representação de equipamentos, máquinas e acessórios para indústria gráfica, filmes fotográficos, *chapas pré-sensibilizadas* e produtos químicos utilizados na indústria gráfica; comercio de tintas e papéis utilizados na indústria gráfica em geral, transporte e mudanças de máquinas e equipamentos, papéis para impressão e embalagens, detergente e demais produtos para limpeza e higiene do lar, óleos lubrificantes, ferramentas manuais e elétricas, ferramentas e utensílios de curta duração para uso na agricultura; artigos para escritório em geral; artigos de ensino; cartões, cartolinas, envelopes, pastas material para telecomunicações; produtos químicos para revelação e fixação; utensílios para laboratórios de revelação; material para iluminação e instalação; reatores; artigos e utensílios de limpeza; materiais para máquinas e aparelhos de processamento de dados e acessórios; peças e acessórios do tipo doméstico, peças e acessórios para aparelhos técnicos de medição, teste e controle, peças e acessórios para instrumentos de comunicação e sinalização, peças e acessórios para máquinas e oficinas; peças e acessórios para móveis; acessórios, utensílios de curta duração para copa, cozinha e seus complementos; equipamentos para escritório, fichários eletromecânicos; arquivos deslizantes, mecânico, eletromecânico e eletrônicos; máquinas de plastificar; máquinas de perfurar, máquinas de encadernar; impermeabilizante e adesivos; material para decoração; móveis de aço para escritório, importação de máquinas em geral; rolamentos em geral; importação de produtos manufaturados; equipamentos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e eletrônicos, ar condicionado de pequeno e grande porte, sistemas de no-break de pequeno e grande porte, grupo gerador de energia, Extintor de Incêndio, máquinas e equipamentos industriais gráficos e reprográficos, locação de equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos; comércio varejista de máquinas e equipamentos industriais, duplicadores digitais, copiadoras, produtos e materiais industrializados; corrimão de borracha para escada e esteiras rolantes; revestimento de borracha para cilindros industriais; rolos emborrachados para a indústria gráfica; revestimento de borracha para rolos industriais; acabamentos gráficos: capa dura, costura de lombada de livro, laminação, plastificação e corte e vinco, encadernação, restauração e digitalização, confecções de em geral, eletro eletrônicos e eletrodomésticos.

Em atenção ao disposto nos **itens 2.4** e **12.9** do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que não constam sanções à empresa.

Em atenção ao disposto no **item 2.3.7** do edital, o sócio majoritário da empresa (Anderson Guedes de Lima) não está proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92, consoante consulta realizada no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

Em atenção ao disposto no **item 2.4.1** do edital, reputa-se que Anderson Guedes de Lima também não é servidor do Senado Federal, conforme consulta realizada por meio do portal de transparência do Senado, no link https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp.

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Em atendimento ao requisito estabelecido no **item 12.3.1.1** do edital, foi apresentado

o **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA nº0027/2025**, emitido pelo Senado Federal. Após análise do órgão técnico responsável (SEGRAF), o documento foi considerado **suficiente** à comprovação dos requisitos estabelecidos. O parecer técnico encontra-se disponível na página do certame, no Portal da Transparência do Senado Federal.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Em atendimento ao requisito estabelecido no **item 12.3.2.1** do edital, foi apresentado **BALANÇO PATRIMONIAL** do último exercício social, comprovando-se Patrimônio Líquido de R$ 2.858.705,41 – superior a 10% do valor da proposta apresentada pela empresa no âmbito do presente Pregão Eletrônico.

Em atendimento ao requisito estabelecido no **item 12.3.2.2** do edital, foi apresentada **CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO**, em nome da **LANCE TECNOLOGIA MATERIAIS E SERVICOS LTDA**, com o nada consta em termos de ações falimentares, emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em **24/07/2025**, em nome da empresa.

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise desta Pregoeira, conclui-se que a empresa **LANCE TECNOLOGIA MATERIAIS E SERVICOS LTDA atende, na íntegra,** aos requisitos de habilitação previstos no CAPÍTULO XI do edital do Pregão Eletrônico nº 90083/2025.

Senado Federal, 24 de julho de 2025.

SUZANA MARTINS MENDES
Pregoeira